SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# LEI Nº 4568, DE 08 DE JANEIRO DE 2003.-

Altera o parágrafo único do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.393, de 20 de maio de 2002.-

O vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.393, de 20 de maio de 2002, que passa a Ter a seguinte redação:

**" Parágrafo Único - Os débitos em cobrança judicial deverão ser negociados diretamente com os profissionais cadastrados pelo Município para sua cobrança, que autorizarão o seu parcelamento, desde que acertados os honorários devidos, salvo se o contribuinte tiver direito ao Benefício da Assistência Judiciária Gratuita, estabelecido pela Lei federal nº 1060/50, o que exonerará o mesmo do pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios".**

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 08 de janeiro de 2003.-

**Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**
**Presidente**

**Registre-se e Publique-se:**

**Vereador SÉRGIO ARDEM MUNHOZ**
**1º Secretário**

Scanned by CamScanner